



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 143/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, FIRMINO GRIFFO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Mucuri, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, que fará parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

ART. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será um órgão / ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao meio ambiente.

PARAGRAFO UNICO: As atividades referentes ao meio ambiente compreenderão:

- a)-A implantação da politica Municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as politicas estadual e nacional sobre o setor;
- b)-A criação de medidas que visem ao equilibrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no Municipio;
- c)-A promoção de campanhas educacionais junto ao comercio à industria, às entidades de classe, igrejas, escolas, clubes de serviços, colonia dos pescadores, e demais / organizações comunitárias em assuntos de proteção da flora e da fauna;
- d)-A elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto a erosão e contenção de encostas;
- e)-A promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- f)-A orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde Municipal, Estadual e Federal;
- g)-A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimonio natural, observando a legislação competente;
- h)-A emissão de pareceres quanto a localização, instalação operação e ampliação ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licença apropriada.

(Fls. 01)

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.

Firmado Griffo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado no Livro 001/92

Fls. 45-46 Verso 143

Data 20.10.93

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

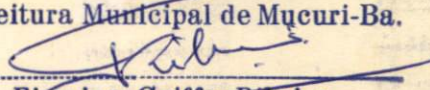
GABINETE DO PREFEITO

- i)-O incentivo à criação e a conservação de áreas verdes reservas biológicas, parques naturais, manguesais e demais formas de reservas, visando preservar e melhorar ecossistemas naturais ameaçados, em articulação / com órgãos competentes;
- j)-A fiscalização e o controle das fontes poluidoras e / da degradação ambiental, observada a legislação competente;
- l)-A realização de estudos e projetos com vistas à recuperação de recursos naturais afetada por processos poluidores e predatórios à qualidade do meio ambiente;
- m)-A aprovação de projetos de aterros sanitários acompanhando-lhes a execução;
- n)-A aplicação do poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental;
- o)-A formação de mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;
- p)-A execução de outras atividades correlatas ao meio ambiente.

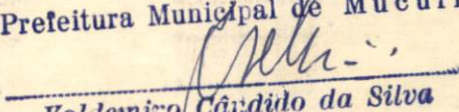
ART. 3º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 1993

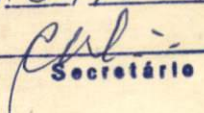
Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.


Firmino Grillo Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mucuri


Valdemiro Cândido da Silva
Sec. Municipal de Administração

Registrado no Livro 001/92
Fls. 45-46 Verso 45-46 Termo 143
Data 20/10/93


Secretário

ALVARADO LIVRO 001 FOLHAS 132
EM 20, 10, 93

STREPTOPYCTINIBAD

ACQUIDINUM ACUTIPEDUM

ALVARADO LIVRO 001 FOLHAS 132

EM 20, 10, 93

ALVARADO LIVRO 001 FOLHAS 132

EM 20, 10, 93

ALVARADO LIVRO 001 FOLHAS 132

EM 20, 10, 93